

CONTRATO Nº 08/2019
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR AULAS DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL E
AULAS DE MÚSICA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ELAINE MATSUMORI QUINTILIANO – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, portadora do RG nº 26.571.192-75 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 272.298.638-73, com CNPJ sob nº 22.886.678/0001-56, sediada na Rua Álvares de Azevedo, 95, Jardim Paulista, São José do Rio Preto – SP, CEP 15060-240, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo nº 220/2019** e nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR AULAS DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL E AULAS DE MÚSICA**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 10.260,00 (dez mil, duzentos e sessenta reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2019:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 389, Ficha n.º 155, Unidade: 020600 EDUCAÇÃO BASICA, Funcional: 12.365.0004.0029.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 213 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), em até 28 vinte e oito dias, após entrega e emissão da nota fiscal.

3.2 – Para se habilitar ao pagamento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal/documento equivalente, comprovante pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 - Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA

DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O objeto deverá ser executado no período de 01/03/2019 a 13/12/2019, sendo 342 horas/aula anuais, conforme Anexo I deste contrato.

5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadora Municipal de Educação, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo

com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 - Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato e seguir as especificações constantes no Anexo I deste contrato;
2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato, configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral-SP, 26 de fevereiro de 2019; 88.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ELAINE MATSUMORI QUINTILIANO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1 - _____

2 - _____

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

MUSICALIZAÇÃO INFANTIL E AULAS DE MUSICA

“A música, sem dúvidas, é um poderoso instrumento capaz de auxiliar, e potencializar, o desenvolvimento infantil. De acordo com os educadores que utilizam essa abordagem de ensino, a música é capaz de melhorar significativamente a memória, criatividade, consciência corporal, concentração e a motricidade”.

Projeto Musicalização Infantil na Educação Infantil, os conhecimentos teóricos se juntam a outras atividades, como as brincadeiras, e por que não, com a música. Seu uso nas escolas, além de deixar as aulas mais dinâmicas, é capaz de promover o estímulo de áreas específicas do cérebro. Locais onde a leitura e escrita não conseguem atingir com tanta eficiência. Objetivos:

- Oficinas de instrumentos musicais com objetos recicláveis;
- Conhecer os instrumentos musicais e os diferentes sons que eles produzem;

- Ampliar a percepção auditiva por meio de sons distintos;
- Utilizar a música enquanto instrumento de ensino e aprendizagem;
- Explorar os sons feitos pelo corpo humano: assobiar, bater palmas, bater os pés, barulhos feitos com a boca, etc.;
- Desenvolver a capacidade de imitação de sons;
- Estimular a interação social por meio da música;
- Implementar a música na rotina diária durante algum período. Projeto Música nas Escolas

A música, dentro da escola, pode ser uma grande aliada dos professores de todas as séries da educação básica.

Todos estes estímulos são facilitadores para que elas tenham maior apreço pela música. Assim, nada melhor do que usar um recurso capaz de tornar o processo de aprendizagem mais prazeroso, e por consequência, mais efetivo.

Objetivos:

- Uso de facilitares para introdução da prática musical, tais como: musicopos, canetas, baldes; • Construção de instrumentos através de objetos recicláveis;
- Conhecer os instrumentos musicais e os diferentes sons que eles produzem;
- Ampliar a percepção auditiva por meio de sons distintos;
- Utilizar a música enquanto instrumento de ensino e aprendizagem;
- Explorar os sons feitos pelo corpo humano: assobiar, bater palmas, bater os pés, barulhos feitos com a boca, etc.;
- Estimular a interação social por meio da música.

Avaliação

Serão feitos registros coletivos e individuais das crianças, de acordo com as situações vivenciadas durante a execução do Projeto e de sua rotina.

Período: 01/03/2019 a 13/12/2019, sendo 342 horas/aula anuais.

Valor mensal: R\$1.080,00(um mil e oitenta reais)

Valor global: R\$10.260,00 (dez mil duzentos e sessenta reais).